



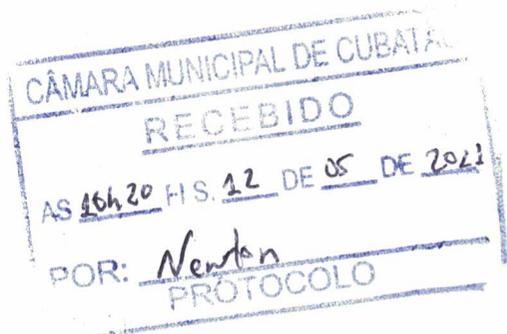
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

f. 02-N

PROJETO DE LEI Nº 34/2021



AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Cadastro Municipal de Doares Voluntários de Sangue no Município de Cubatão.

Art. 2º Os doadores voluntários de sangue serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá manter os cadastros sempre atualizados, constando o nome, endereço residencial e profissional, com telefone para o contato dos doadores voluntários de sangue, e outros dados que se fizerem necessários.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de divulgação, e nos dias 14 de junho e 25 de novembro de cada ano, respectivamente Dia Nacional e Dia Internacional do Doador Voluntário de Sangue, poderão ser organizadas campanhas específicas e mutirões visando incentivar as doações de sangue e o incremento do Cadastro Municipal de Doadores Voluntários de Sangue no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá editar decreto regulamentador, no âmbito de sua discricionariedade, estabelecendo critérios para o cadastro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 20 de abril de 2021.

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

ALESSANDRO OLIVEIRA

VEREADOR



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

De grande importância em um contexto que implica salvar vidas, a doação voluntária de sangue no Brasil, atualmente, chega a 3,5 milhões de bolsas por ano, se considerarmos o período de normalidade, desconsiderando a época atípica atual em que enfrentamos uma pandemia.

Muito embora seja um número elevado, não atende a demanda do país, uma vez que de acordo com os padrões indicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), seria necessário que o Brasil atingisse uma média anual de 5,7 milhões de bolsas, meta ainda distante.

De acordo com os estudos da OMS, a população doadora voluntária de sangue no Brasil atinge 1,9% da população, e a necessidade seria que pelo menos 3% do povo brasileiro se mobilizasse anualmente a fim de dar conta da demanda de nossos hemocentros.

Não é raro termos contato, por meio das redes sociais ou pelos aplicativos de mensagens instantâneas, de pedidos da comunidade para doação de sangue para amigos ou familiares, pedidos estes que inevitavelmente frisam o caráter de urgência do ato.

Desta forma, visando concentrar as buscas por doadores em um único local, estabelecer este local como referência na busca por doadores e tornar a doação mais célere e eficiente, o presente projeto sugere e autoriza a criação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue, estimulando ainda a criação de campanhas.

Para tanto, são indicados o dia 14 de junho, considerado Dia Mundial do Doador de Sangue, e o dia 25 de novembro, consagrado pelo Decreto nº 53.988, de 30 de junho de 1964 em referência ao aniversário da fundação da Associação Brasileira de Doadores Voluntários de Sangue, como o Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue.

O cadastro municipal de doadores será o facilitador entre a oferta e a procura por doação de sangue. Também terá papel importante em manter a oferta de doadores e seus contatos sempre atualizados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

Para ser um doador de sangue, o cidadão precisa ter entre 16 e 69 anos, ter no mínimo 50 quilos, estar saudável, bem alimentado e descansado.

A mulher, após dar a luz, deve esperar entre 90 dias, no caso de parto normal e 180 dias, em caso de cesariana.

Após uma doação, a mulher apenas pode voltar a doar sangue após 90 dias, e os homens, após 60 dias.

Entendendo que este serviço será de extrema relevância para a comunidade, podendo significar a chance de salvar vidas, peço o apoio desta casa de leis na aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio à proposição que pode trazer enormes benefícios a uma significativa parcela da população cubatense.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 20 de abril de 2021.
488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

ALESSANDRO OLIVEIRA
VEREADOR